



INSTITUTO NACIONAL DO SEMIÁRIDO

PORTARIA INSA Nº 100, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o Código de Conduta do Agente Público do INSA.

A DIRETORA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEMIÁRIDO – INSA, Unidade de Pesquisa do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES – MCTI**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº. 736, de 21 de fevereiro de 2020, do MCTIC, resolve:

Art. 1º Aprovar o Código de Conduta do Agente Público do INSA, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e deverá ser publicada no Boletim de Serviços do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.

MÔNICA TEJO CAVALCANTI
Diretora

ANEXO

CÓDIGO DE CONDUTA DO AGENTE PÚBLICO DO INSA

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS COMUNS

Art. 1º O presente Código destina-se a nortear a conduta dos agentes públicos do Instituto Nacional do Semiárido (INSA) no que concerne:

- I. –às relações humanas entre os agentes públicos e deles como usuários do serviço público;
- II. – à preservação da imagem, à reputação e à dignidade dos agentes públicos da Instituição e de seus usuários;
- III. – ao trato da coisa pública;
- IV. – à responsabilidade e à integridade no exercício do serviço ou função pública;
- V. - ao cumprimento da missão institucional do INSA.

§1º As normas apresentadas neste Código de Conduta são aplicáveis em todo o âmbito do INSA, entendido como qualquer ambiente físico ou virtual onde seus agentes públicos o estejam representando ou exercendo atividades vinculadas a ele.

§ 2º Para os fins de aplicação deste Código de Conduta é considerado agente público todo aquele que exerce mandato, cargo, emprego, função ou outra atividade no INSA, de forma permanente ou transitória, com ou sem remuneração, independentemente da formade investidura ou vinculação.

Art. 2º A atuação profissional dos agentes públicos do INSA deve ser exercida com decoro, urbanidade, probidade, cortesia, disciplina e responsabilidade, pautando-se nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, justiça e honestidade, com boa-fé, publicidade e transparência.

Art. 3º O agente público do INSA deve orientar suas relações com base no respeito mútuo e no espírito de colaboração, solidariedade e legalidade, consciente da igualdade de direitos e deveres perante a Instituição.

Art. 4º Em todas as políticas e atividades desenvolvidas no âmbito do INSA, deve-se observar:

- I. – o respeito à diversidade de sua comunidade, ao pluralismo de ideias e pensamento, considerando-se inaceitável qualquer tipo de preconceito ou distinção;
- II. –a independência política da Instituição e seu desvinculamento partidário;
- III. – a promoção e a preservação da liberdade, da justiça, da equidade e dos direitos humanos, valorizando a democracia como um primado indispensável.

Art. 5º É livre a manifestação de opinião, devendo esta ser expressa com decoro.

Art. 6º O decoro, entendido como a urbanidade e civilidade em palavras e atos, deve permear todas as esferas de interação, comunicação e expressão.

CAPÍTULO II

DOS AGENTES PÚBLICOS

SEÇÃO I

DOS ASPECTOS GERAIS

Art. 7º Constitui-se dever de todos os agentes públicos do INSA:

- I. cumprir a Lei 12813/13 que trata do conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego;
- II. - observar e divulgar as normas deste Código de Conduta e demais diretrizes éticas institucionais;
- III. – pautar sua conduta na eficiência, na verdade, no respeito, na lealdade e na urbanidade, contribuindo para a manutenção e preservação de um ambiente de trabalho íntegro e salutar;
- IV. – cooperar, através de suas ações e palavras, para a valorização e preservação da estrutura, dos serviços, do nome e da imagem do INSA;
- V. – zelar pela moralidade e integridade científica e administrativa nos procedimentos, atos e serviços desenvolvidos no âmbito do INSA;
- VI. – aperfeiçoar-se continuamente, bem como aos processos de trabalho, corrigindo erros, omissões, desvios ou abusos, com vistas a inovar e garantir a qualidade dos serviços ofertados;
- VII. – contribuir para a correção, atualização e aprimoramento dos regulamentos, protocolos e políticas institucionais, comunicando as demandas e contribuições aos órgãos competentes;
- VIII. – defender e promover a dignidade humana, o respeito à diversidade e o progresso científico e social;
- IX. – prestar colaboração a entes públicos e sociais na instrução e no desenvolvimento de soluções que promovam o bem-estar do ser humano, o progresso científico, social e econômico;
- X. – efetivar a gestão transparente da informação, possibilitando o seu acesso e divulgação, assegurando a sua proteção e garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade;
- XI. – atentar para as medidas e procedimentos de segurança da informação sigilosa e da informação pessoal, garantindo-se a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso, na forma do Decreto nº 7.845, de 14.11.2012;
- XII. – garantir o acesso aos recursos tecnológicos compartilhados por agentes habilitados;
- XIII. – garantir o reconhecimento da autoria de toda produção intelectual gerada no âmbito do INSA;
- XIV. – facilitar as ações de fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito;

Art. 8º É vedado aos agentes públicos do INSA:

- I. – utilizar-se de seu cargo, função ou de recursos institucionais a que tem acesso para obter vantagens pessoais ou promover ideais, eventos ou ações estranhos à finalidade ou interesses da Instituição;
- II. – prestar informações inverídicas sobre sua formação, qualificação ou função ou fazê-la com termos genéricos que possam induzir a erro;
- III. – utilizar mídias institucionais para publicar fatos cuja procedência ou veracidade não tenham sido identificados ou comprovados;
- IV. – usar de discurso agressivo ou sensacionalista para divulgação de informações;
- V. – prejudicar deliberadamente a reputação de outro agente público ou de usuários do serviço público;
- VI. – manifestação com discurso de ódio, discriminação ou que atente contra a Dignidade Humana ou o Estado Democrático de Direito;
- VII. – manifestação de arrogância, prepotência ou agressividade, expressa em atos grosseiros, gritos, ironias, interrupções, menosprezo ou segregações no exercício da função;
- VIII. – assediar ou ser conivente com o assédio moral ou sexual, também na modalidade ascendente, ou atentar contra a integridade física de agentes públicos ou usuários do serviço público;
- IX. – omitir-se diante de adversidades laborais ou humanas que possa prestar auxílio;
- X. – atuar em processo administrativo, comissões, bancas, conselhos ou tomada de decisão em que haja impedimento ou suspeição, de acordo com a legislação vigente;
- XI. – atuar com parcialidade, discriminação, negligência ou intemperividade em avaliações ou julgamentos;
- XII. – aceitar ou oferecer vantagens de qualquer natureza em troca de favorecimentos;
- XIII. – espoliar ou depredar o patrimônio público;
- XV. – ser condescendente ou omissivo diante de atos ilícitos, infrações administrativas ou desvio ético.

SEÇÃO II

DOS AGENTES PESQUISADORES E TECNOLOGISTAS

Art. 9º Constitui-se dever dos pesquisadores/tecnologistas do INSA:

- I. –cumprir o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal. conforme Decreto 1171/94 ;
- II. - exercer sua função com integridade, diligência e justiça;
- III. –aprimorar continuamente os seus conhecimentos, habilidades e competências voltadas ao desenvolvimento da pesquisa e/ou desenvolvimento tecnológico;
- IV. –harmonizar seus projetos e procedimentos ao planejamento estratégico e a política institucional;
- V. –cumprir a carga horária e atividades de seu plano de trabalho, ressalvadas as condições previstas em normativas oficiais;
- VI. –cumprir, no exercício de suas atividades, os prazos estabelecidos pelas normas institucionais;
- VII. – informar aos seus supervisionados sobre os objetivos, as atividades, o cronograma, a metodologia e as estratégias do projeto que coordenar;
- VIII. – ser transparente em relação aos critérios e aos resultados de avaliação do desempenho dos bolsistas nos projetos em que atue;
- IX. – denunciar às instâncias pertinentes a quebra das regras de condutas, tanto técnicas quanto éticas, dos bolsistas por ele supervisionados, e encaminhar as medidas cabíveis;
- X. – atuar como facilitador das atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico do INSA.

Parágrafo único.As regras do presente artigo também se aplicam a qualquer pessoa que desenvolva a coordenação de projetos de pesquisa, no âmbito do INSA.

Art.10. É vedado aos pesquisadores/tecnologistas do INSA:

- I. – utilizar-se de sua função, formação ou posição para subjugar, silenciar, constranger ou humilhar outro agente público ou cidadão ou, ainda, obstruir o acesso a direitos;
- II. – emitir ou assinar documentos, laudos ou pareceres em desacordo com a verdade ou com as normas vigentes;
- III. – permitir que simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com os demais agentes públicos.

SEÇÃO III

DOS AGENTES AUXILIARES, ASSISTENTES E ANALISTAS EM C&T E TÉCNICOS

Art.11. Constitui-se dever dos agentes auxiliares, assistentes e analistas em C&T e técnicos:

- I. –cumprir o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal. conforme Decreto 1171/94 ;
- II. –cumprir suas atribuições e carga horária, ressalvadas exceções legalmente previstas;
- III. –cumprir, no exercício de suas atividades, os prazos estabelecidos pelas normas e planejamento institucionais;
- IV. –exercer sua função de forma integrada às equipes e aos projetos de trabalho, no âmbito de suas atribuições, com vistas a promover o cumprimento da atividade fim do INSA;
- V. – prestar colaboração aos demais agentes públicos do INSA, com atenção, respeito e cordialidade;
- VI. –agir com profissionalismo, respeito e solidariedade;
- VII. –contribuir para a elevação da confiança da comunidade em geral nos serviços prestados pelo INSA.

Art.12. É vedado aos agentes auxiliares, assistentes e analistas em C&T e técnicos:

- I. – criar obstáculos a sua integração na equipe ou projetos de trabalho;
- II. – permitir que simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal influenciem no trato com os demais agentes públicos ou usuários do serviço público;
- III. – procrastinar ou dificultar o acesso adequado a informações, a documentos e a recursos a quem de direito;
- IV. – negar ou dificultar o acesso ao exercício regular de direitos; V – emitir ou assinar documentos com informações inverídicas.

SEÇÃO IV

DOS ESTAGIÁRIOS E TERCEIRIZADOS

Art. 13. Os estagiários, bolsistas ou voluntários, que exercem atividades no âmbito do INSA, devem observar às normas do presente Código de Conduta, que a eles serão aplicadas em consonância e equivalência com as funções e atividades desempenhadas.

§1º. A aplicação do Código de Conduta Ética está restrita ao exercício de suas atividades configuradas como serviço público.

§2º. Em caso de descumprimento das normas previstas neste regramento, a Diretoria poderá proceder com o desligamento automático.

SEÇÃO V

DOS BOLSISTAS E PESQUISADORES VOLUNTÁRIOS

Art. 14. Os bolsistas ou pesquisadores voluntários, que exercem atividades no âmbito do INSA, devem observar às normas do presente Código de Conduta, que a eles serão aplicadas em consonância e equivalência com as funções e atividades desempenhadas.

§1º. A aplicação do Código de Conduta Ética está restrita ao exercício de suas atividades configuradas como serviço público.

§2º. Em caso de descumprimento das normas previstas neste regramento será apurado pela Comissão de Ética do MCTI com auxílio do Comitê de Ética do Instituto, caso solicitado.

SEÇÃO VI

DA HIERARQUIA, DO EXERCÍCIO DE CARGOS DIRETIVOS OU DE REPRESENTAÇÃO

Art. 15. A hierarquia, para fins de aplicação do presente Código de Conduta, é entendida como a organização institucional de ordenação, coordenação, controle e correção das atividades inerentes ao cumprimento de sua finalidade, expressa no Regimento e/ou no organograma do INSA.

Art.16. A ascendência hierárquica deve ser exercida com estrita moderação, responsabilidade, urbanidade, empatia e respeito, visando objetivamente o cumprimento da missão institucional.

Art. 17. O respeito à hierarquia é dever de todo agente público do INSA.

Art. 18. No exercício de cargos de direção, coordenação ou chefia, é dever do agente público do INSA:

- I. – cumprir as atribuições do cargo com dedicação, integridade e decoro;
- II. – promover a cultura ética, zelando para que seus subordinados observem o regramento ético deste Código;
- III. – utilizar e promover o uso da comunicação não-violenta;
- IV. – atuar com o mediador de conciliação em conflitos incidentes entre agentes públicos sob sua chefia, ressalvadas as situações em que de clare impedimento, nas quais deve instituir comissão de conciliação isenta;
- V. – adotar critérios claros e justos na distribuição ou aplicação de recursos sob sua gestão;
- VI. – zelar pela correta utilização, preservação e manutenção do patrimônio sob sua gestão;
- VII. – resguardar o segredo profissional a que está obrigado por lei;
- VIII. – orientar seus auxiliares para que respeitem o segredo profissional a que estão obrigados por lei;
- IX. – promover a apuração de desvios éticos, atos de improbidade e de ilícitos administrativos.

Art.19. No exercício da ascendência hierárquica ou cargos diretivos é vedado:

- I. – subjugar, perseguir, prejudicar, desrespeitar, desvalorizar ou discriminar subordinados;
- II. – desviar agente, recurso ou patrimônio públicos para fins estranhos aos interesses ou finalidades da Instituição;
- III. – desviar agente público para exercício de atividade distinta de sua função ou cargo;
- IV. – conduta que atente contra os princípios ou a dignidade do INSA;
- V. – a insubordinação às deliberações dos órgãos colegiados a que estiver vinculado;
- VI. – induzir, pressionar ou constranger subordinados a atos contrários ao regramento ético, administrativo ou legal;
- VII. – agir com parcialidade na concessão de acesso a informações ou recursos da Instituição;
- VIII. – impedir o acesso ou uso, sem justificativa plausível, das instalações ou recursos sob sua gestão, quando este uso tenha sido adequadamente solicitado e vise ao atendimento dos fins institucionais.

Art. 20. Os mandatos de representação de categorias devem ser exercidos no melhor interesse dos representados, em consonância com as diretrizes legais, de forma íntegra e diligente.

Art. 21. É vedado o uso de mandatos representativos de categorias para almejar benefícios pessoais ou para exercer atos que prejudiquem os interesses da categoria e/ou do INSA.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

SEÇÃO I DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Art. 22. Os projetos e ações de pesquisa e extensão devem ser planejados e executados harmonizando objetivos institucionais, demandas sociais e relevância científica.

Art. 23. As atividades de pesquisa desenvolvidas no âmbito do INSA devem contemplar:

- I. – questões cientificamente válidas;
- II. – objetivos claros, bem estruturados e compatíveis com a questão de pesquisa;
- III. – métodos adequados aos seus objetivos e compatíveis com o regramento ético vigente;
- IV. – aprovação de comissão de ética em pesquisa, nos casos em que há exigência legal;

- V. –planejamento e estrutura adequados a garantir sua plena execução;
- VI. – conclusões coerentes com os resultados obtidos, considerando as limitações dos métodos e técnicas adotados.

Parágrafo único. Os agentes públicos que coordenam e colaboram com o projeto de pesquisa são igualmente responsáveis por garantir o cumprimento deste artigo.

Art.24. As atividades de extensão desenvolvidas no âmbito do INSA, devem contemplar:

I–objetivos que atendam a questões socialmente relevantes;

II– ações com metodologia adequada e pautadas na ética;

III – planejamento e disposição de recursos adequados ao seu pleno desenvolvimento; IV– benefício evidente às comunidades onde sejam desenvolvidos;

- V. – respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, dispostos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, na Constituição Federal e demais legislação vigente que versem sobre o tema;
- VI. –retorno de informações relevantes à comunidade em que tenha sido desenvolvida.

Parágrafo único. Os agentes públicos que coordenam e colaboram com o projeto de extensão são igualmente responsáveis por garantir o cumprimento deste artigo.

Art. 25. Os objetivos, resultados e produtos das atividades de pesquisas e extensão desenvolvidas no âmbito do INSA, têm caráter público, devendo estar adequadamente acessíveis, salvo em casos devidamente justificados por razões estratégicas de interesse público ou quando os dados possuam caráter de reserva.

Art. 26. Na apresentação e publicação dos resultados de pesquisas ou de atividades de extensão, o agente público deve:

- I. –respeitar o direito à privacidade de pessoas participantes, protegendo as informações com caráter de reserva;
- II. – garantir a originalidade e veracidade dos dados e conclusões apresentados, estando apto a comprová-las;
- III. –atribuir os créditos aos colaboradores e a pesquisadores, cujos trabalhos, informações ou sugestões tenham contribuído significativamente para sua realização, bem como ao INSA.

Art.27. É vedado aos agentes públicos do INSA, nas atividades de pesquisa ou extensão:

- I. – apresentar como originais ideias, descobertas ou composições (textuais, imagéticas, audiovisuais, artísticas ou digitais) que na realidade não sejam;
- II. – utilizar informações, opiniões ou dados de terceiros sem fazer referência ao autor ou ter sua autorização expressa;
- III. –desviar agentes ou recursos destinados à execução de projetos para fins estranhos a seus objetivos e planejamento;
- IV. –falsear ou manipular dados ou sua interpretação em relatórios ou publicações;
- V. –declarar atividades de pesquisa ou extensão, autoria, produções ou experiências inverídicas.

SEÇÃO II

DA REDE DE DADOS E RECURSOS TECNOLÓGICOS INFORMACIONAIS

Art. 28. Os recursos de tecnologia da informação do INSA destinam-se exclusivamente à gestão e ao desenvolvimento de suas atividadesde gestão, pesquisa e extensão, não devendo ser utilizados para fins estranhos aos interesses institucionais.

Art. 29. Documentos e arquivos digitais, com autoria e/ou propriedade intelectual, são protegido se seu uso de caráter restrito, sendo vedado o acesso ou a disseminação sem expressa autorização do autor.

Parágrafo único. Não estão enquadrados no *caput* os arquivos digitais de caráter institucional público ou vinculados ao exercício de cargo ou função pública.

Art.30. É garantida a privacidade e a confidencialidade de todo o tráfego de informações na rede de dados.

Art. 31. Os administradores da rede poderão ter acesso aos arquivos digitais em caso de necessidade de manutenção ou falha de segurança, devendo nestes casos respeitar o sigilo profissional a que está obrigado por lei.

Art. 32. No uso dos recursos tecnológicos informacionais, os agentes públicos do INSA:

- I. –respeitar a propriedade intelectual e a privacidade dos demais membros da comunidade digital;
- II. –utilizar os recursos com diligência, para os fins que estão destinados;
- III. –contribuir para a segurança da rede de dados, observando os protocolos de segurança institucionais;
- IV. –comunicar-se com profissionalismo e decoro;
- V. –zelar pela conservação dos equipamentos e infraestrutura de rede de dados.

Art.33. É vedado aos agentes públicos, no uso de recursos tecnológicos informacionais, no âmbito do INSA:

I. – falsear sua identidade ou utilizar a identificação de outro usuário; II– enviar mensagens sem identificação do remetente;

II.–degradar os recursos tecnológicos informacionais ou o desempenho da rede de dados;

III.–prejudicar deliberadamente o trabalho dos demais usuários;

IV.– fazer uso não autorizado de senhas, acessos ou falhas de segurança para alterar a rede de dados;

V.–criar, publicar, hospedar, enviar ou promover conteúdos de veracidade não comprovada, ofensivo, discriminatório, calunioso ou que firam qualquer dos princípios estabelecidos neste Código;

VI.– vincular seu cargo, posição ou função institucional às ideais, princípios ou interesses estranhos aos desta Unidade de Pesquisa.

SEÇÃO III

DA PUBLICIDADE OU RESERVA DE INFORMAÇÕES

Art. 34. A coleta, a inserção e a conservação de dados atinentes à vida privada, embases analógicas ou digitais, devem estar sob a égide da voluntariedade, da privacidade e da confiabilidade.

§ 1º A destinação e fins de utilização dos dados de que tratam o *caput* devem estar manifestas no ato de sua coleta, que está condicionada ao expresso consentimento da pessoa declarante.

§2º É vedado o uso de dados atinentes à vida privada para estigmatização ou discriminação de indivíduos, categorias, grupos sociais ou comunidades.

SEÇÃO IV

DO USO DO NOME OU IMAGEM DO INSA

Art. 35. Sem prejuízo do pensamento crítico e da liberdade de expressão, o agente público não deve deliberadamente realizar ou provocar exposições, por meio físico ou virtual, que causem prejuízo à imagem institucional ou de seus agentes públicos.

Art. 36. A associação, efetiva ou potencial, do nome ou da imagem do INSA com qualquer ato ou atividade, de índole individual ou institucional, deve ser nitidamente definida pelo agente público.

Art. 37. A associação, implícita ou explícita, do nome e da imagem do INSA às atividades desenvolvidas pelos membros da Instituição deve ser perfeitamente definida.

Parágrafo único. Os contratos, convênios e acordos que implicarem a associação ao nome ou imagem do INSA devem explicitar as condições dessa associação.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. A comunicação de atos ou condutas que configurem desvio ético por parte de agentes públicos do INSA deve ser formalizada, preferencialmente, através das Ouvidorias, da Comissão de Ética do MCTI e/ou Comitê de Ética do Órgão.

Art. 39. Os casos omissos serão encaminhados à Comissão de Ética do MCTI para providências.



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Tejo Cavalcanti, Diretor do Instituto Nacional do Semiárido**, em 15/12/2022, às 09:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **10676294** e o código CRC **0F097453**.